



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO 36/2025 – PROJETO LEI 19/2025

Parecer jurídico ao projeto de Lei 19 de 2025, que "Altera o nome do Centro Educacional Sebastião Delgado de Almeida para Complexo Educacional e Esportivo Sebastião Delgado de Almeida e dá outras providências"

CONSULTA:

Após solicitação do presidente desta Casa quanto à legalidade do PLO 19 de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, vem a assessoria jurídica do Legislativo emitir parecer quanto à preposição.

PARECER

O Projeto está escrito em linguagem parlamentar e obedece à técnica legislativa.

A matéria em análise visa alterar a denominação do atual Centro Educacional Sebastião Delgado de Almeida para "Complexo Educacional e Esportivo Sebastião Delgado de Almeida", bem como denominar o pátio principal do referido complexo como "Pátio Tiradentes".

A justificativa apresentada pelo Executivo Municipal fundamenta-se na ampliação da estrutura educacional e esportiva, decorrente da unificação dos prédios públicos destinados às atividades educacionais e esportivas em um único quarteirão, além da incorporação da rua Vicente Miguel Nunes ao espaço educacional.

A competência para legislar sobre a denominação de próprios públicos municipais é de interesse local, estando amparada pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal. No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas prevê que a iniciativa de leis sobre o tema pode partir tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, o que legitima a propositura do presente projeto.

O projeto de lei está em conformidade com os princípios constitucionais e com a legislação municipal vigente. A alteração da nomenclatura do Centro Educacional Sebastião Delgado de Almeida para Complexo Educacional e Esportivo Sebastião Delgado de Almeida não viola normas constitucionais ou infraconstitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Ademais, a reestruturação proposta pelo projeto de lei decorre da incorporação de novas estruturas educacionais e esportivas, o que justifica a necessidade de renomeação do espaço. A nova nomenclatura é condizente com a realidade atual do local, conferindo identidade ao conjunto de prédios e equipamentos públicos que compõem o complexo.

A escolha do nome "Pátio Tiradentes" para o pátio principal está em consonância com os valores históricos e culturais do Brasil, Minas Gerais e do Município. A instalação do panteão dos heróis da pátria e dos mastros para hasteamento dos pavilhões não apresenta vícios de legalidade, desde que sejam observadas as normas urbanísticas e de preservação do patrimônio público.

Porém, é necessário destacar o teor da Lei Complementar 40 de 2023, a qual proíbe alteração de nome das Ruas, Praças, prédios e Espaços Públicos, porém, o artigo 3º da Referida lei traz uma ressalva, possibilidade tal alteração quando existe interesse público, desde que os Poderes Executivos e Legislativos em conjunto realizem um plebiscito na comunidade local para a aprovação da troca de nome.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade, legalidade e regularidade formal e material do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2025, desde que seja observado o disposto na Lei Complementar 40 de 2023, para sob pena de não conhecimento do Projeto de Lei

Eis o parecer.

Bom Jardim de Minas, 03 de abril de 2025.

Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104